



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

20/030.01

PORTARIA Nº 3/CPAP, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Amapá - NPCP/CPAP.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de julho de 2004, e de acordo com o inciso I do Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, resolve:

Art. 1º Alterar os itens abaixo especificados das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Amapá – NPCP/CPAP, aprovada pela Portaria nº 35/CPAP, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 05 de junho de 2015:

I. No Índice:

ANEXOS:

ANEXO 1-A	Croqui da área de jurisdição da CPAP e da AgOiapoque	1-A-1
Apêndice do Anexo 1-A	Croqui das áreas de navegação da CPAP e da AgOiapoque	Ap-1-A-1
ANEXO 1-B	Características do Porto de Santana (CDSA)	1-B-1
ANEXO 1-C	Características do Porto de Munguba	1-C-1
ANEXO 1-D	Características do Rio Xingu	1-D-1
ANEXO 2-A	Instruções sobre a localização do material de salvatagem e demonstração de uso de coletes salva-vidas aos passageiros	2-A-1

63334.000039/2022-99

ANEXO 2-B	Modelo de placa a ser colocada em cada convés de embarcações de passageiros e área de passageiros em balsas de travessia	2-B-1
ANEXO 2-C	Decálogo de segurança	2-C-1
ANEXO 3-A	Sugestão de número de rebocadores	3-A-1
ANEXO 3-B	Modelo de cartão de informações ao práctico (PILOT CARD)	3-B-1

II. Na Introdução:

1 – PROPÓSITO

Este documento tem por propósito consolidar, em uma única publicação, o detalhamento das Normas da Autoridade Marítima, ajustando-se às peculiaridades locais da Área de Jurisdição da Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) e da Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque).

Estas Normas e Procedimentos constituem o único documento normativo desta Capitania dos Portos, entretanto, ressalta-se que seu conhecimento não desobriga os utilizadores de conhecerem os dispositivos da legislação/regulamentações superiores, bem como aqueles previstos nas convenções internacionais aplicáveis e ratificadas pelo Brasil.

III. No Capítulo 1: ÁREAS DE JURISDIÇÃO

0101 - ORGANIZAÇÃO e JURISDIÇÃO

0101.1 – Localização

A Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) está situada na Av. Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2.000, bairro Vila Daniel, Santana-AP, CEP 68926-060, telefones (96) 3281-5480 e (96) 99112-1538, site www.marinha.mil.br/cpap e e-mail cpap.secom@marinha.mil.br e a Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), situada na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 950, bairro Centro, Oiapoque-AP, CEP 68980-000, telefone (96) 3521-1321, e e-mail agoiapoque.secom@marinha.mil.br

0101.2 - Áreas de Jurisdição

São águas jurisdicionais diretas da CPAP: Rio Amazonas, da foz até Almeirim; Rio Xingu, no município de Porto de Moz; Rio Jari e Rio Araguari, e seus afluentes abrangendo as águas jurisdicionais dos municípios a seguir:

Estado do Amapá		
Amapá	Macapá	Santana
Cutias do Araguari	Mazagão	Serra do Navio
Ferreira Gomes	Pedra Branca do Amapari	Tartarugalzinho
Itaubal	Porto Grande	Vitória do Jari
Laranjal do Jari	Pracuúba	XXX

Estado do Pará		
Afuá	Anajás	Gurupá
Almeirim	Chaves	Porto de Moz

A jurisdição da AgOiapoque abrange 02 municípios do Estado do Amapá, Oiapoque e Calçoene. O croqui da área de jurisdição da AgOiapoque encontra-se no **Anexo 1-A**.

São águas jurisdicionais diretas da AgOiapoque: Rio Oiapoque e o Rio Calçoene, e seus afluentes abrangendo as águas jurisdicionais dos municípios de Oiapoque e Calçoene.

0101.3 – Funcionamento

A CPAP e a AgOiapoque atendem ao público no horário das 07h30 às 11h30 dos dias úteis, exceto quarta-feira que o atendimento é realizado das 14h00 às 16h30, para a regularização de documentos atinentes a embarcações e aquaviários.

Após o horário acima informado e nos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, há um efetivo de serviço habilitado a receber e transmitir despachos, atender a denúncias e reclamações, acionar meios da própria CPAP e AgOiapoque ou quando necessário, intermediar o acionamento de meios particulares voltados a satisfazer emergências de socorro a acidentes relacionados à navegação ou que venham a colocar em risco a segurança do tráfego aquaviário, a salvaguarda da vida humana e a prevenção a poluição hídrica.

O horário das 14h às 17h30 dos dias úteis, exceto na quarta-feira que o horário é das 07h30 às 12h, é reservado para o expediente interno, a fim de que seja dado prosseguimento administrativo às solicitações dos usuários.

0102 - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

a) Serviços Prestados

A CPAP e a AgOiapoque atendem ao público prestando os seguintes serviços: informações, recebimento e entrega de documentos, pedidos de vistorias e despachos, emissão e julgamento de autos de infração e recursos, emissão de guias para recolhimento bancário, curso e emissão de documentos de habilitação de aquaviários e amadores, dentre outros.

A relação completa dos serviços prestados pela CPAP e AgOiapoque, bem como os prazos e documentação necessária para a solicitação desses serviços, poderão ser encontradas na Carta de Serviços ao Usuário da Capitania, disponível no sítio www.marinha.mil.br/cpap.

O serviço/solicitação pode ser requerido diretamente pelo interessado, ou, quando couber, por seus respectivos prepostos legalmente constituídos, na CPAP e AgOiapoque, nos guichês do Grupo de Atendimento ao Público (GAP):

b) Vistoria de Embarcações

As solicitações de vistoria de embarcações deverão ser feitas nos guichês do GAP, tanto na CPAP como na AgOiapoque, no horário de atendimento ao público. Essa solicitação deverá ser realizada com pelo 24 horas de antecedência, sendo que o serviço será realizado todas as terças e quintas-feiras, no período das 14h30 às 16h30, podendo ser solicitada outra data e horário, em razão de qualquer imperativo técnico, devidamente justificado. O transporte das comissões de vistorias deverá ser providenciado pelo solicitante. No caso de serviços prestados fora da região metropolitana de Santana e Oiapoque, serão cobradas as despesas de transporte e estadia, de acordo com as normas em vigor.

c) Despacho de Embarcações

No caso de despacho de embarcações, na CPAP e na AgOiapoque, ser realizado presencialmente, deverá ser observado o contido no item 0403 destas Normas e Procedimentos.

0103 – DENÚNCIAS, SUGESTÕES, OUVIDORIA E DÚVIDAS

É mantido em operação, vinte e quatro (24) horas por dia, serviço de atendimento telefônico destinado a receber consultas sobre a segurança da navegação e denúncias sobre violação à Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário e, ainda, sugestões para melhoria da navegação nos municípios pertencentes à área de jurisdição descrita no subitem 0101.2.

No caso de denúncias realizadas presencialmente por escrito, deve ser preenchido o formulário próprio à disposição na Capitania.

Este telefone é denominado **DISQUE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO** (96) 3281-5480 e (96) 99112-1538 da CPAP e (96) 3521-1321 da AgOiapoque, e em caso de **EMERGÊNCIA MARÍTIMA** disque **185**.

Poderá ser feito contato também pela **OUVIDORIA** no e-mail cpap.ouvidoria@marinha.mil.br e em caso de **DÚVIDAS** pelo e-mail cpap.faleconosco@marinha.mil.br.

IV. No Capítulo 2: FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

0201 – APLICAÇÃO

a) A ocorrência de acidentes ou fatos da navegação, conforme definidos nas Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação (NORMAM-09/DPC) e na alínea b) do inciso V do Art. 8º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – LESTA, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional, deverá ser comunicada tempestivamente à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da jurisdição onde ocorreu, para abertura do competente Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN). No comunicado deverá conter o nome e tipo da embarcação; propulsão; atividade para qual é utilizada; porto de inscrição; arqueação bruta ou sua capacidade de transporte de materiais e/ou passageiros; nº de inscrição; material do casco, se a embarcação possuía ou não antepara retardadora de alagamento (somente para embarcações com casco de madeira); comprimento da embarcação; proprietário / armador / preposto; se houve vítimas fatais, feridos ou desaparecidos; se houve danos materiais; se houve poluição hídrica; porto de despacho da viagem inicial / escalas / porto de destino; local da ocorrência (nome do Rio, milhagem (ex: Rio Solimões – 20 milhas náuticas a montante de Coari) ou, quando em Mar Aberto, Latitude e Longitude com distância de Terra (ex:S-.....W – 12 milhas da CPAP); data-hora da ocorrência (ex: às 15h30min do dia DD/MM/AAAA). As embarcações envolvidas em acidente ou fato da navegação, cujas avarias comprometam a navegação segura, serão retiradas de tráfego por meio de Portaria e submetidas a vistoria antes de serem liberadas.

b) As embarcações envolvidas em acidentes ou fatos da navegação deverão ser preservadas e disponibilizadas, por seus Comandantes / Proprietários / Armadores / Prepostos, ao Encarregado do Inquérito, para serem submetidas às perícias necessárias, elementos essenciais para a instrução de instauração de procedimento administrativo, a saber:

1 – Documentação relativa à embarcação (Emitidos pela Capitania / Tribunal Marítimo, pelas Certificadoras / Classificadoras e Órgãos de Licenças para operação, seja ele Federal, Estadual e Municipal), além do Despacho junto a Capitania do Portos, contendo Passe de Saída e Lista de Tripulantes, Parte de Entrada, Parte de Saída e Declaração/Manifesto da Carga;

2 – Documentação da tripulação e/ou extra rol (não tripulantes): Contrato de Trabalho, cópia da CIR, se disponível; ficha de dados pessoais ou a informação do nome completo, último endereço informado e contatos telefônicos;

3 – Documentação do Registro em Unidade Policial, se houver: Boletim de Ocorrência, contendo o registro e a descrição resumida do acidente ou fato da navegação, de acordo com as orientações para confecção de comunicado; local de ocorrência, estado de conservação da embarcação e depoimentos realizados, bem como, outros documentos existentes ou produzidos a respeito da ocorrência, que possam comprovar a veracidade do ocorrido.

c) Na jurisdição da CPAP e AgOiapoque, a comunicação de acidentes ou fatos da navegação deverá ser feita, a qualquer tempo, pessoalmente em sua sede ou por meio dos telefones abaixo relacionados, ou pelos e-mails cpap.secom@marinha.mil.br e agoiapoque.secom@marinha.mil.br bem como, pela frequência rádio VHF 156.800 (canal 16):

DISQUE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO	185
Capitania dos Portos do Amapá	(96) 3281-5480 e (96) 99112-1538
Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque	(96) 3521-1321

V. No Capítulo 3: DOTAÇÃO DE MATERIAL DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0302 - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

b) Navios Mercantes:

EQUIPAMENTO/ PUBLICAÇÃO	DOTAÇÃO/OPERAÇÃO	OBS
Ecobatímetro	- Pelo menos um operando.	
Radar	- Dois operando (Cap. V, regra 19 SOLAS) (Banda "S" e "X")	- Em caso de avaria em viagem, já dentro da jurisdição, poderá ser empregado um até a atracação do navio. - Não será permitido ao navio adentrar o rio Amazonas, a partir do fundeadouro da Fazendinha, sem que os dois radares (Bandas "S" e "X") estejam devidamente operacionais.
Cartas náuticas e croquis da DHN	- Nacionais e relativas às áreas de operação da embarcação.	- O navio só poderá navegar com cartas náuticas atualizadas.
Agulha Giroscópica	- Pelo menos uma operando	- Em caso de avaria durante o dia, poderá ser usada a agulha magnética até a atracação do navio.
Agulha Magnética	- Pelo menos uma com certificado de compensação válido.	- Será usada durante o dia em caso de avaria da agulha giroscópica.
Luzes de navegação	- Todas operando	- Não será permitido ao navio navegar em águas interiores com luz de navegação inoperante.
Ferros	- Dois operando	- Não será permitida a navegação em águas interiores sem os dois ferros operando. Em caso de necessidade onde um dos ferros ou aparelho de fundeio esteja inoperante, a Capitania

		deverá ser consultada pelo Comandante da embarcação pois as seguintes linhas de ação poderão ser adotadas: 1 – Apoio de dois rebocadores; 2 – Plano de singradura elaborado pelo Comandante do Navio com o dispositivo de amarração para os rebocadores, prontos para serem empregados; 3 – Auxílio de práctico com mais de 10 anos de experiência durante a singradura.
--	--	---

* Zona de Praticagem compreendida a partir do paralelo 00º 03’ S (Fazendinha-AP) para o interior do rio Amazonas, aí incluídos os acessos pelo canal Sul até a cidade de Itacoatiara-AM, ou o acesso pela região dos estreitos a sudoeste da Ilha de Marajó, a partir da Ilha de Mosqueiro-PA, até a cidade de Itacoatiara-AM.

**Compreende o acesso pelo canal do Quiriri (ou Marajó), ou pelo canal do Espadarte, no rio Pará, a partir dos pontos de espera de práctico situados à jusante da extremidade externa do banco Xingu e Cabeço do Norte e do situado à jusante do Baixo Espadarte, até o porto de Belém, fundeadouro do Capim e o porto de Vila do Conde.

0303 - EQUIPAMENTOS DE RADIO COMUNICAÇÃO

a) Embarcações de transporte de passageiros e/ou cargas

EQUIPAMENTO	EMBARCAÇÃO QUE DOTA
Rádio VHF Fixo	- Todas que transportam passageiros, exceto as miúdas; - Todas as demais embarcações com propulsão e AB maior que 100; - Qualquer barco, de qualquer porte, que vá efetuar uma operação de eclusagem; e - Rebocadores e empurradores com AB maior ou igual a 20.
Rádio HF Fixo	- Todas com AB > 20 que operem em mar aberto.

0306 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0306.1.5 - Apoio Portuário

Os proprietários ou representantes legais dos rebocadores classificados para a navegação de apoio portuário, que necessitem realizar viagem em mar aberto para atuar em outro porto, em distância até 20 milhas da costa, deverão solicitar à Capitania dos Portos o estabelecimento de tripulação alternativa de segurança, adequada para a navegação, porto ou local para onde pretende eventualmente se deslocar.

Segue abaixo a tabela da Seção de Convés:

SEÇÃO DE CONVÉS						
FUNÇÃO	ATÉ 10 AB	ATÉ 50 AB	ATÉ 100 AB	ATÉ 300 AB	ATÉ 500 AB	ATÉ 750 AB
COMANDO	MAC	MOC	MNC	MNC	CTR	CTR

	(1)					
SERVIÇOS QUARTO	---	---	---	---	(2)	(2)
FAINAS DE CONVÉS	---	1 MAC	2 MAC (4)	2 MOC (4)	2 MOC	2 MOC
RADIOCOMUNICAÇÕES	---	---	---	---	(3)	(3)

Observações:

- (1) autorizado a navegar nos limites de visibilidade da costa brasileira, 20 milhas náuticas;
 (2) este serviço deverá ser realizado pelo Comandante e os aquaviários da Seção de Convés;
 (3) nas embarcações dotadas de radiotelefonia padrão, pelo menos um tripulante de Seção de Convés deverá possuir Certificado de Operador de Radiotelefonia Restrito. Este tripulante está dispensado nas embarcações dotadas apenas de transceptor VHF;
 (4) retirar um MAC/MOC, conforme o caso, se a embarcação apresentar os seguintes requisitos:

- propulsão azimutal
- guincho na proa com controle de acionamento no passadiço; e
- dotada de cabo de reboque com as seguintes características:
 - fluutuabilidade positiva;
 - fabricado em polipropileno ou outro material que não absorva água ou fabricado em polietileno de alto peso molecular do tipo High-Modulus Polyethylene (HMPE); e
 - capaz de ser manuseado por apenas um tripulante do convés.

Segue abaixo as tabelas da Seção de Máquinas:

SEÇÃO DE MÁQUINAS	
GRAU DE AUTOMAÇÃO	
A	Praça de Máquinas permanentemente guarnecida e controle da propulsão centralizado no Centro de Controle de Máquinas da embarcação.
B	Praça de Máquinas periodicamente desguarnecida para todas as condições de navegação. Ex: 8/24H.
C	Praça de Máquinas periodicamente desguarnecida para todas as condições de navegação. Ex: 16/24H.
D	Praça de Máquinas desguarnecida permanentemente em mar aberto.
E	Praça de Máquinas desguarnecida permanentemente para todas as condições de navegação.
F	Praça de Máquinas permanentemente desguarnecida e sistema integrado de controle da propulsão e auxiliares pelo passadiço.

SEÇÃO DE MÁQUINAS						
POTÊNCIA PROPULSORA ACIMA DE 5000KW						
GRAU DE AUTOMAÇÃO	2°OM (Regra III/1)	CDM (Regra III/4)	MNM	MOM	MAM	TOTAL

A	1	---	1	---	---	2
B	1	---	---	---	---	1
C	1	---	---	---	---	1
D	1	---	---	---	---	1
E	1	---	---	---	---	1
F	1	---	---	---	---	1

SEÇÃO DE MÁQUINAS POTÊNCIA PROPULSORA MAIOR QUE 1500 KW E MENOR OU IGUAL A 5000 KW							
GRAU DE AUTOMAÇÃO	1°OM	2°OM	CDM (Regra III/4)	MNM	MOM	MAM	TOTAL
A	---	---	1	---	---	1	2
B	---	---	1	---	---	---	1
C	---	---	1	---	---	---	1
D	---	---	1	---	---	---	1
E	---	---	1	---	---	---	1
F	---	---	1	---	---	---	1

SEÇÃO DE MÁQUINAS POTÊNCIA PROPULSORA MENOR OU IGUAL A 1500 KW				
POTÊNCIA	ATÉ 150 KW	ATÉ 500 KW	ATÉ 750 KW	ATÉ 1500 KW
TRIPULAÇÃO	1 MAM	1 MOM (Regra III/4)	1 MNM (Regra III/4)	1 CDM (Regra III/5)

V. No Capítulo 4:

0403.2 - SAÍDA DA EMBARCAÇÃO

O Pedido de Despacho e Parte/Aviso de Saída de embarcações serão realizados conforme o previsto na NORMAM-08/DPC, ressalvadas as determinações abaixo especificadas:

b) Embarcações que não realizam Despacho

As embarcações de esporte e/ou recreio, os navios de guerra ou de Estado não exercendo atividade comercial não realizam despacho.

c) Etapas do Processo de Despacho de Embarcações

O processo de despacho de embarcações é composto das seguintes etapas, ordenadas desde a entrada até a saída da embarcação de um porto ou terminal aquaviário:

l) Previsão de chegada da embarcação: quando a embarcação for oriunda de porto estrangeiro, o representante da embarcação deverá comunicar a previsão de chegada no porto ou terminal aquaviário nacional, ao OD da jurisdição, por meio da Notificação de Previsão de Chegada (Anexo 2-A) da NORMAM-08/DPC, no prazo de quarenta e oito horas antes da chegada.

Caso haja alteração do porto informado anteriormente, o representante da embarcação deverá encaminhar ao OD da nova jurisdição uma nova Notificação de Previsão de Chegada.

II) Entrada da embarcação: comunicação ao OD da jurisdição da chegada da embarcação no porto ou terminal aquaviário pelo seu representante, no prazo máximo de quatro horas após a atracação ou fundeio, por meio da Declaração Geral de Entrada (Anexo 2-B) ou Aviso de Entrada (Anexos 2-H ou 2-N) da NORMAM-08/DPC, conforme o caso.

III) Movimentação de embarcação entre portos, terminais ou fundeadouros na mesma área portuária: comunicação ao OD da jurisdição da movimentação da embarcação dentro de uma mesma área portuária pelo seu representante, por meio do Registro de Movimentação da Embarcação (Anexo 2-J), num prazo máximo de quatro horas após o término da movimentação. Este processo só é aplicável às embarcações que, ao escalarem portos nacionais, necessitem realizar movimentação entre portos, berços, terminais, atracadouros e fundeadouros durante a estadia em uma mesma área portuária.

IV) Pedido de Despacho: processo pelo qual o representante da embarcação solicita, ao OD da jurisdição, autorização para saída da embarcação do porto ou do terminal aquaviário.

V) Saída da embarcação: comunicação ao OD da jurisdição da saída da embarcação do porto ou terminal aquaviário pelo seu representante, no prazo máximo de quatro horas após a saída, por meio da Declaração Geral de Saída (Anexos 2-E) ou Aviso de Saída (Anexo 2-I ou 2-O), conforme o caso. Este processo é antecedido pela emissão do Passe de Saída pelo OD da jurisdição, que é o documento que autoriza a saída de uma embarcação do porto, conforme competência legal da Autoridade Marítima.

d) Validade do Despacho

A validade do despacho poderá ser concedida pelo OD da jurisdição, como segue:

a) até o próximo porto: para as embarcações empregadas na navegação de longo curso.

b) por período de até noventa dias para as seguintes embarcações:

- empregadas na navegação de cabotagem;
- de cruzeiro marítimo, desde que entre portos ou pontos do território nacional;
- empregadas na navegação de apoio marítimo;
- de pesca; e
- empregadas na navegação interior.

A tramitação de informações sobre despacho de embarcações, entre o representante legal da embarcação e o OD deverá ocorrer na seguinte ordem:

1) via Porto Sem Papel (PSP), quando de uso obrigatório, à medida que forem sendo implantados;

2) via SISDESP-WEB, quando o PSP não for aplicável;

3) via e-mail controle.cpap@marinha.mil.br, será recebido a qualquer tempo, respondido em até 24h e para todas as embarcações, exceto as que transportam passageiros, com validade até o próximo porto.

0403.3 - DESPACHO PARA O PRÓXIMO PORTO

Os procedimentos previstos neste item aplicam-se às embarcações mercantes empregadas na navegação de longo curso.

a) Previsão de chegada da embarcação:

Somente quando a embarcação for oriunda de porto estrangeiro, o representante da embarcação deverá comunicar a previsão de chegada no porto ou terminal aquaviário nacional, ao OD da jurisdição, por meio da Notificação de Previsão de Chegada (Anexo 2-A) no prazo de quarenta e oito horas antes da chegada. O representante da embarcação deverá preencher, nos campos apropriados do Anexo 2-A, as informações sobre transporte de cargas perigosas das classes 1 e 7 do Código IMDG, observando o prazo de envio, ao OD da jurisdição, de quarenta e oito horas antes da chegada.

Caso haja alteração do porto informado anteriormente, o representante da embarcação deverá encaminhar ao OD da nova jurisdição uma nova Notificação de Previsão de Chegada.

b) Entrada da embarcação:

O representante da embarcação deverá encaminhar a Declaração Geral de Entrada (Anexo 2-B) ao OD da jurisdição, comunicando a chegada da embarcação no porto ou terminal aquaviário, no prazo máximo de quatro horas após a atracação ou fundeio da embarcação, acompanhado dos documentos listados a seguir:

- certificado Internacional de Proteção de Navios (ISPS Code), quando aplicável, conforme previsto na NORMAM-01/DPC;

- relatório de Inspeção do Port State Control (PSC) ou Flag State Control (FSC) - FORM "A";

e

- declaração da Vistoria de Condição, para os navios graneleiros ou navios de transporte combinado (Ore-Oil ou Ore-Bulk-Oil), com idade igual ou superior a 18 Mod 9anos, que efetuarão carregamento de granéis sólidos de peso específico igual ou maior a 1,78 tonelada por metro cúbico, de acordo com o previsto nas NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC, conforme o caso.

Quando o representante da embarcação estiver utilizando os sistemas PSP ou SISDESP-WEB, os documentos listados acima, em função da sua validade, deverão ser anexados na aba eletrônica "Cadastro da Embarcação", visando não inseri-los nesses sistemas a cada estadia, devendo ser atualizados somente quando o mesmo estiver vencido ou quando houver alteração de dados.

A embarcação que estiver transportando cargas perigosas embaladas deverá possuir cópias dos Manifestos de Mercadorias Perigosas para verificação do PSC/FSC, sendo uma cópia a bordo e outra cópia com o representante da embarcação do porto da estadia, conforme o modelo previsto na NORMAM-29/DPC.

c) Movimentação de embarcação entre portos, terminais ou fundeadouros na mesma área portuária:

Sempre que houver movimentação da embarcação entre portos, berços, terminais, atracadouros e fundeadouros, etc, na mesma área portuária, o representante legal da embarcação deverá encaminhar, ao OD da jurisdição, o Registro de Movimentação de Embarcação (Anexo 2-J), num prazo máximo de quatro horas após o término da movimentação.

d) Pedido de Despacho para o Próximo Porto:

O representante da embarcação deverá encaminhar o Pedido de Despacho para o Próximo Porto (Anexo 2-C) ao OD da jurisdição, no período compreendido entre a chegada e a saída da embarcação, juntamente com o CTS. Quando o representante da embarcação estiver utilizando os sistemas PSP ou SISDESP-WEB, o CTS deverá ser anexado na aba eletrônica "Cadastro da Embarcação", visando não inseri-lo nesses.

III) Declaração Geral de Saída

A Declaração Geral de Saída deve ser encaminhada ao OD pelo representante da embarcação, utilizando o modelo constante do Anexo 2-E, num prazo máximo de quatro horas após a partida da embarcação.

As alterações de tripulantes e passageiros ocorridas após a emissão do Passe de Saída para o sistema a cada estadia, devendo ser atualizado somente quando houver alteração de dados.

O representante da embarcação deverá preencher, nos campos apropriados do Pedido de Despacho, as informações sobre transporte de cargas perigosas das classes 1 e 7 do Código IMDG.

e) Saída da embarcação:

I) Passe de Saída para o Próximo Porto

Após análise pelo OD da jurisdição da documentação encaminhada no pedido de despacho, será emitido, caso não haja pendências impeditivas, o Passe de Saída para o Próximo Porto (Anexo 2-D). O Passe de Saída tem validade de até setenta e duas horas contados a partir da data-hora da partida prevista no Pedido de Despacho, concedido a critério do OD da jurisdição.

II) Revalidação do Passe de Saída Não se concretizando a saída da embarcação, no prazo estabelecido para suspender constante no Passe de Saída para o Próximo Porto, o representante da embarcação deverá encaminhar ao OD um novo Pedido de Despacho para o Próximo Porto (Anexo 2-C). No campo específico “Motivo da Revalidação do Pedido de Despacho”, de caráter obrigatório, deverá ser informado o motivo do não cumprimento do prazo.

Próximo Porto (Anexo 2-D) deverão ser informadas pelo representante da embarcação ao OD, quando do envio da Declaração Geral de Saída, observando o cumprimento do estabelecido no CTS.

O representante da embarcação deverá preencher, nos campos apropriados do Anexo 2-E, as informações sobre transporte de cargas perigosas das classes 1 e 7 do Código IMDG.

f) Alteração de Destino:

Quando uma embarcação for despachada num OD e, já no decurso da viagem, ocorrer alteração no destino, tal fato deverá ser comunicado pelo representante da embarcação, da seguinte forma:

- alteração para outro porto nacional: o representante do novo porto de destino deve comunicar ao OD da jurisdição onde a embarcação chegará; e

- alteração para porto estrangeiro: o representante do porto de origem deve comunicar ao OD da jurisdição do porto de saída.

Esta comunicação do interessado ao OD é realizada por meio do Registro de Alteração de Destino (Anexo 2-K).

O Comandante da embarcação deverá emitir mensagem ao CISMAR, conforme previsto no SISTRAM, de acordo com o estabelecido em capítulo específico desta norma.

0403.4 - DESPACHO POR PERÍODO PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA

Os procedimentos previstos neste item aplicam-se às embarcações de pesca enquadradas na alínea “b” do item 0204, em função das peculiaridades da operação dessas embarcações.

a) Entrada da Embarcação:

O representante da embarcação deverá encaminhar o Aviso de Entrada (Anexo 2-H) ao OD da jurisdição, comunicando a chegada da embarcação no porto ou terminal aquaviário, no prazo máximo de quatro horas após a atracação ou fundeio da embarcação.

O Aviso de Entrada (Anexo 2-H) deverá ser encaminhado ao OD da jurisdição toda vez que uma embarcação de pesca entrar em um porto ou terminal aquaviário nacional, independentemente da validade do Passe de Saída por Período.

b) Pedido de Despacho por Período

O representante da embarcação somente deverá encaminhar o Pedido de Despacho por Período (Anexo 2-F) ao OD da jurisdição quando não possuir um Passe de Saída por Período válido no período compreendido entre a chegada e a saída da embarcação do porto ou terminal aquaviário, juntamente com os documentos listados a seguir:

- Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);
- Certificado de Segurança da Navegação (CSN), quando aplicável;
- seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga – DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e
- licença de estação de navio, emitida pela Anatel.

Quando o representante da embarcação estiver utilizando o SISDESP-WEB, os documentos listados acima, em função da sua validade, deverão ser anexados na aba eletrônica “Cadastro da Embarcação”, visando não inseri-los nesse sistema a cada estadia, devendo ser atualizados somente quando o mesmo estiver vencido ou quando houver alteração de dados.

As alterações de tripulantes e passageiros ocorridas entre o encaminhamento do Pedido de Despacho por Período (Anexo 2-F) e a emissão do Passe de Saída por Período (Anexo 2-G) deverão ser informadas pelo representante da embarcação ao OD, quando do envio do Aviso de Saída, observando o cumprimento do estabelecido no CTS.

As embarcações PREPS quando efetuarem a comunicação de desativação temporária do equipamento de rastreamento somente serão despachadas após a reativação do equipamento. Essas embarcações deverão cumprir integralmente o contido na Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 4 de setembro de 2006 (Marinha do Brasil, Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente).

c) Saída da embarcação:

I) Passe de Saída por Período

Após análise pelo OD da jurisdição de toda a documentação encaminhada no pedido de despacho, será emitido, caso não haja pendências impeditivas, o Passe de Saída por Período (Anexo 2-G), com validade de até noventa dias, a critério do OD.

Durante a validade do Passe de Saída por Período concedido pelo OD, a embarcação de pesca está autorizada a trafegar em qualquer porto ou terminal aquaviário nacional, desde que, na chegada e saída destes, sejam encaminhadas ao OD da respectiva jurisdição onde a embarcação estiver, os respectivos Avisos de Entrada e Saída (Anexos 2-H e 2-I).

OD deverá reduzir a validade do despacho por período para as embarcações pesqueiras que tenham infringido a proibição de pescar, navegar ou se aproximar a menos de quinhentos metros das plataformas de petróleo, incluindo o seu dispositivo de embarcações.

O Passe de Saída por Período ficará automaticamente cancelado se forem observadas pendências:

1) impeditivas decorrentes de Inspeção Naval, a serem sanadas antes de suspender, durante o período de validade do Passe de Saída por Período; e

2) restritivas, com prazo para cumprimento, se tais pendências não forem sanadas dentro do prazo estabelecido.

II) Aviso de Saída

O representante da embarcação deverá encaminhar o Aviso de Saída (Anexo 2-I) ao OD da jurisdição, comunicando a efetiva saída do porto ou terminal aquaviário, num prazo máximo de quatro horas após a partida da embarcação. O Aviso de Saída deverá ser encaminhado ao OD da jurisdição toda vez que uma embarcação sair do porto ou terminal aquaviário nacional,

devendo-se observar a validade do Passe de Saída por Período emitido anteriormente, e se o equipamento PREPS está ativo.

0415 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

c) Cuidados para Evitar Poluição

1) As embarcações deverão recolher o lixo, conforme determina o seu “Plano de Gerenciamento de Lixo”, exigido pela MARPOL 73/78, Anexo V, Regra 9, em recipientes adequados e mantendo-os tampado até sua retirada de bordo. Recipientes para coleta seletiva dos resíduos também devem ser disponibilizados. Administração do Porto também deverá ser consultada em relação ao recolhimento de lixo;

2) As embarcações de passageiros deverão possuir recipientes para lixo, devidamente peados, distribuídos por todos os conveses de passageiros, sendo obrigatório, pelo menos, um em cada bordo. Recipientes para coleta seletiva dos resíduos também devem ser disponibilizados;

3) Diminuir ao máximo possível o uso de plásticos descartáveis pela tripulação e passageiros. Estimular o uso de copos e garrafas retornáveis;

4) De acordo com o Art. 47, da Lei 12.305/10, é proibida a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

0417 - MERCADORIAS PERIGOSAS

c) Regras para Transporte

8) Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijões e cilindros

I) Embalagem

O recipiente transportável (botijão ou cilindro) para envasamento de GLP deverá ter certificação do Inmetro. Em face dos botijões e cilindros de gás já apresentarem a marcação determinada pelo Inmetro, certificação compulsória, não se faz necessário o atendimento dos requisitos de marcação de embalagens e rotulagem. Botijões são recipientes transportáveis com até 13 kg de massa líquida de GLP, fabricado conforme a ABNT NBR 8460.

Cilindros são recipientes transportáveis com massa líquida de GLP acima de 13 kg e até 90 kg (inclusive), fabricado conforme a ABNT NBR 8460.

II) Documentação para o transporte de GLP

O expedidor de mercadoria perigosa deverá manter a bordo declaração de transporte de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP) de acordo com o modelo constante do Anexo 5-O.

III) CSN da embarcação

Em se tratando de embarcação de carga transportando GLP envasado o CSN deverá conter no campo Observações a discriminação da capacidade de transporte em peso de GLP e número de botijões.

IV) Área de armazenamento de recipientes transportáveis

O armazenamento da carga de recipientes transportáveis (botijões e cilindros) a bordo das embarcações deve atender ao disposto na norma ABNT NBR 15514 e ao contido no item 12 das Normas para o Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (Manual de Segurança para o Posto Revendedor de GLP), elaboradas pelo Sindicato Nacional de Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindicagás).

Os botijões ou cilindros devem sempre ser colocados em locais ventilados para que, no caso de eventuais vazamentos, não ocorra acúmulo de gás no ambiente.

Não armazenar botijões ou cilindros em locais fechados tais como porões, armários, embaixo de pias escadas etc.

Não posicionar botijões ou cilindros próximos de tomadas elétricas, ralos e grelhas de escoamento de água. Recomenda-se um distanciamento mínimo de 1,5 m.

VI. No Capítulo 5:

0514 - ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES E EVENTOS NÁUTICOS

Os procedimentos a serem cumpridos pelas pessoas ou empresas interessadas em aluguel de embarcações ou organizadoras de eventos náuticos encontram-se descritos na NORMAM-03/DPC.

0514.1 - Instruções complementares para empresas que trabalham com aluguel de embarcações de esporte e/ou recreio

Deverá ser cumprido o preconizado na NORMAM-03/DPC.

a) Com tripulante(s):

As empresas que atuam no aluguel de embarcações de esporte e/ou recreio devem tomar todas as providências no tocante ao provimento de todo o material de salvatagem, bem como toda a segurança necessária para aqueles que conduzirão as embarcações.

b) Sem tripulante(s):

Qualquer embarcação, inclusive veleiro ou moto aquática, somente poderá ser alugada às pessoas que comprovem possuir a devida habilitação dentro da validade. Além disso, toda a documentação referente à embarcação alugada e respectiva tripulação deverá estar disponível a bordo, para apresentação aos inspetores navais, durante as fiscalizações.

0515 – PROPÓSITO

Durante a realização das inspeções navais de rotina, da aplicação de Cursos de Formação de Aquaviários (CFAQ), bem como durante a Operação Cisne Branco, são ministradas palestras sobre Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), procedimentos para inscrição e/ou registro de embarcações, procedimentos para inscrição em cursos do EPM, carreira na Marinha Mercante, habilitação de aquaviários/amadores e prevenção aos acidentes de escalpelamento, visando implementar a mentalidade marítima nas comunidades da área de jurisdição.

0516 – DIVULGAÇÃO

A divulgação ocorrerá com o apoio dos meios de comunicação (televisão, rádios e jornais) para divulgação de matérias atinentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nos rios e vias interiores e prevenção a poluição hídrica. Também serão utilizados na divulgação:

a) Cartazes e *folders*

Serão distribuídas nas empresas de navegação, embarcações, estações de embarque e desembarque de passageiros, sindicatos, associações, colônia de pescadores, nas escolas e comunidades ligadas ao ambiente fluvial.

b) *Outdoors*

Serão instalados nos principais pontos de concentração de embarcações de transporte de passageiros e comunidades ligadas ao meio fluvial.

c) Palestras

Serão realizadas em empresas de navegação, comunidades, sindicatos, associações, colônias de pesca e escolas.

0517 - REGATAS, COMPETIÇÕES, PASSEIOS, BARQUEATAS, EXIBIÇÕES E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS

a) Os organizadores de atividades ou eventos náuticos, recreativos ou esportivos, comemorativas ou de exibição, no planejamento e programação dos eventos, deverão observar, dentre outras, as regras abaixo mencionadas, com o propósito de assegurar que esses eventos não interfiram na segurança da navegação e na salvaguarda da vida humana:

1) apresentar à CP, DL ou AG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, as informações constantes no anexo 1-D da NORMAM-03/DPC contendo os dados necessários sobre o evento que pretende realizar;

2) deverá ser planejada e definida a evacuação médica de acidentados, desde a sua retirada da água até a remoção para um local preestabelecido em terra;

3) o responsável pelo evento deverá dispor de uma relação contendo o nome e número de inscrição de todas as embarcações participantes assim como de suas respectivas tripulações, visando possibilitar a eventual identificação de vítimas em caso de acidentes e verificações por parte das equipes de Inspeção Naval. No caso de comemorações públicas de grande envergadura, como procissões marítimas religiosas, caso não seja possível dispor de uma relação completa de embarcações, deverá ser informada a estimativa do total de embarcações;

4) se o evento interferir com o uso de praias, especialmente se realizado a menos de duzentos (200) metros da linha de base, ou se interferir com qualquer área utilizada por banhistas, as autoridades competentes deverão ser alertadas de modo a que possam ser tomadas as providências necessárias para garantir a integridade física dos frequentadores locais. Enquadra-se neste inciso o emprego de embarcações em apoio a esportes náuticos praticados na arrebentação das praias, como no caso do TOW-IN. Neste caso o Município, com a anuência do Agente da Autoridade Marítima, poderá autorizar o tráfego de embarcações a menos de 200 metros da linha base em caráter excepcional;

5) conforme o número de embarcações e pessoas envolvidas, dimensões e condições da área de realização do evento, deverá ser provida uma ou mais embarcações para apoio ao evento, devendo esta(s) embarcação(ões) ser(em) responsável(is) pelo atendimento dos casos de emergência, visando assegurar a integridade física dos participantes;

6) as embarcações de apoio e segurança deverão ser guarnecidas por pessoal devidamente habilitado, podendo ainda ter a bordo dessas embarcações, profissionais não tripulantes com formação específica, tais como: médicos, paramédicos, enfermeiros, salva-vidas, etc. Essas embarcações deverão ter classificação compatível com a área em que operarão e capacidade para rebocar as embarcações apoiadas;

7) as embarcações de apoio, deverão possuir, pelo menos, duas boias circulares ou ferradura, com trinta metros de retinida, coletes salva-vidas suplementares, sinalizadores náuticos, equipamento de comunicações em VHF ou HF para contato com equipe de apoio em terra e outros recursos complementares julgados convenientes; e

8) é de inteira responsabilidade do organizador a demarcação e sinalização de todo o percurso em que será realizado o evento.

b) A participação de menores de 18 anos em competições que envolvam embarcações motorizadas, ou não motorizadas, está condicionada à apresentação à organização do evento, de autorização formal, com firma reconhecida, dos pais, tutores ou responsáveis legais.

No caso das motos aquáticas, há necessidade de acompanhamento de associações ou federações esportivas voltadas para a prática de uso desses equipamentos. Não é recomendável a realização de competições envolvendo menores de 14 anos.

c) A realização de eventos náuticos, ou passeios em grupo com motos aquáticas, ocorrerá durante o dia, permanecendo proibido o tráfego de motos aquáticas entre o pôr do sol e o nascer do sol. Deverá ser preenchida e apresentada à CP/DL/AG a DECLARAÇÃO DE DADOS PARA A REALIZAÇÃO DE REGATAS, COMPETIÇÕES, PASSEIOS, EXIBIÇÕES E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS (anexo 1-D) da NORMAM-03/DPC, contendo dados para a realização do evento e, anexos a ela, o plano logístico e o plano de navegação, quando aplicável.

0518 – MOTO AQUÁTICA

a) Não poderão transitar/fundear no período noturno, por não possuírem luzes de navegação, devendo ser notificadas, se forem identificadas nesta situação;

b) Deverão manter-se afastadas de locais reservados a banhistas, evitando riscos desnecessários;

c) Não deverão ficar aglomeradas, impedindo/dificultando a movimentação da equipe de Inspeção Naval bem como comprometendo as regras de tráfego e a segurança da Navegação; e

d) Doze Regras de Ouro do Motonauta:

1) Sempre use colete salva-vidas (condutor e passageiros). Se não sabe nadar, aprenda!;

2) Só conduza uma moto aquática se for habilitado (a habilitação deve ser na categoria de motonauta);

3) Para que uma moto aquática possa navegar, ela deve estar inscrita em uma Capitania dos Portos, ou suas Delegacias e Agências subordinadas;

4) Não se esqueça de portar e conectar a chave de segurança;

5) Guarde sempre a chave da moto aquática em local seguro;

6) Só empreste sua embarcação para condutor comprovadamente habilitado. Menores, nem pensar!;

7) Respeite áreas de banhistas, seguindo as Normas da Autoridade Marítima;

8) Não navegue com a moto aquática no período noturno;

9) Se for conduzir, não ingira bebidas alcoólicas;

10) Conduza com prudência e evite manobras radicais;

11) Mantenha sua moto aquática com as manutenções em dia; e

12) Avise à Marina/late Clube ou familiares de seu destino e previsão de regresso, para que se possa enviar socorro em caso de necessidade.

VII. No Capítulo 6:

0601 - VIAS NAVEGÁVEIS CARTOGRAFADAS

O quadro abaixo apresenta um resumo das condições de navegabilidade dos principais rios da jurisdição da CPAP e AgOiapoque. Informações mais detalhadas sobre os trechos dos rios estão descritas nos itens subseqüentes.

As informações sobre as leituras das régua de nível dos rios poderão ser obtidas junto à CPAP e ao Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4).

Rio	Trecho Navegável	Extensão do Trecho Navegável (Km)	Classificação da Via (*)	Prof. min. em 90% do tempo (m)	Períodos de Águas	
					Altas	Baixas

Amazonas	foz/Manaus-AM	1.488	A	6,90	JUN	NOV
Jari	foz/Cachoeira de Santo Antônio-Laranjal do Jari-AP	110	A	2,40	DEZ/ JUL	JUL/ DEZ
Xingu	foz/Vitória do Xingu-PA	120	A	2,10	ABR	OUT
Oiapoque	foz/Serra do Tumucumaque	340	A	3,00	DEZ/ JUL	JUL/ DEZ

(*) Classificação da Via: A - rios com mais de 2,10m de profundidade em 90% do tempo.

0601.4 - Rio Oiapoque

Possui 340 km de extensão. O Rio Oiapoque materializa a fronteira entre o Brasil (BR) e a Guiana Francesa (GF). É navegável até o Salto Cafezoca, que fica a aproximadamente 2 km a montante da cidade de Oiapoque, que, por sua vez, fica a 53 km de sua foz. Banha alguns vilarejos que a partir de sua nascente são os seguintes: Trois Saut, na Guiana Francesa, em seguida vem a Vila Brasil, situada no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, Camopi, localizada em frente à Vila Brasil, na Guiana Francesa abaixo vem a Cidade de Oiapoque no lado brasileiro e logo depois a Cidade de Saint-George na Guiana Francesa. Seguindo no sentido da foz temos Trois Paletuviers (GF), a aldeia Ariramba, na TI Galibi (BR), Nova Taparabô (BR) e Tampac (GF).

0601.5 - Rio Calçoene

Nasce próximo à Vila de Lourenço e, portanto, tem suas nascentes sujeitas à ação de garimpos. Corre no sentido aproximado Oeste-Leste até desaguar no Oceano Atlântico. A Cidade de Calçoene situa-se a 25 km de sua foz, sendo o único aglomerado humano além da Vila do Lourenço, ao longo do seu curso. A 28 km de sua foz atravessa a BR-156. Sua foz encontra-se a 32 km ao Sul do PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE. A região da foz sofre a influência direta da corrente das Guianas que corre para norte, fazendo com que a totalidade de suas águas, ao alcançar o Oceano Atlântico, sejam desviadas em direção a área marinha do PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE.

0604.1.1 – Outros requisitos

d) Casos especiais quanto às dimensões para comboio:

A composição de comboios que não se enquadram nestas Normas e Procedimentos, quanto às dimensões máximas (conjunto empurrador e balsa) e configurações de potência e propulsão, devem ser solicitadas previamente à CPAP, cumprindo os seguintes requisitos:

I) Apresentação de estudo de análise de risco em situação de emergência, emitido por entidade de comprovada capacidade técnica do assunto, contemplando os principais riscos associados à navegação na região, tais como: a largura do rio nos trechos considerados, curvas acentuadas, pontos críticos suscetíveis à colisão com outros comboios e demais embarcações, localização de populações ribeirinhas, avarias no sistema de governo/propulsão/geração de energia do conjunto empurrador principal/balsas e barcaças;

II) Apresentação de Relatórios Técnicos que contemplem as provas de parada brusca/parada de emergência, “zig-zag” e curva de giro/diâmetro tático relacionados aos passos críticos da via a ser navegada;

III) Envio do Relatório Técnico da Simulação Virtual do tipo “Real Time”, retratando com maior realismo os cenários da hidrovia/via navegável, permitindo que as manobras sejam melhores visualizadas durante a navegação, bem como seja possível visualizar o

comportamento do comboio-tipo proposto nos pontos críticos dos rios/hidrovias; e

IV) Realização de teste prático avaliando a segurança da navegação em toda singradura, em especial na região dos estreitos, acompanhado por peritos designados por esta Capitania, em duas etapas: balsas/ barcaças sem carga e cheias. Os documentos protocolados em atendimento ao item anterior, serão analisados em conformidade com um cronograma de eventos a ser elaborado pelo setor competente desta Capitania. Caso, no decorrer dos estudos de autorização de uma nova operação, a CPAP identifique outro perigo a ser aprofundado quanto à análise de risco, poderá ser solicitada uma revisão da análise apresentada pela empresa.

Esta Capitania pode ainda solicitar a participação de outros atores governamentais ou não, envolvidos no processo.

0606 - OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS

Na área de Jurisdição da CPAP as atividades relacionadas às obras sobre, sob e às margens das águas, à extração de minerais, à dragagens, ao estabelecimento de boias de amarração, etc, só poderão ser exercidas quando precedidas da obtenção do competente parecer da Autoridade Marítima, o qual poderá ser obtido quando o interessado cumprir o preconizado na NORMAM-11/DPC, disponível no sítio www.dpc.mar.mil.br. O interessado deverá apresentar o processo com toda a documentação completa, na Capitania dos Portos ou Agência subordinada, para avaliação, encaminhamento às Diretoria Especializadas da Marinha do Brasil, e consequente emissão do Parecer quanto à Segurança da Navegação e ordenamento do espaço aquaviário. Cabe salientar que o referido parecer da Autoridade Marítima não exime os requerentes das autorizações dos outros órgãos, conforme cada caso.

Estão isentas da obtenção desse parecer as obras a serem realizadas em rios, lagos, lagoas, represas e demais corpos d' águas, consideradas vias não navegáveis ou em trechos não navegáveis de vias navegáveis. Neste caso os requerimentos serão despachados pela Autoridade Marítima como "isentos de parecer", ressaltando que o interessado não estará eximido das obrigações junto aos demais órgãos competentes. Em alguns trechos não navegáveis ou não cartografados há necessidade de estabelecer placas de aviso ou balizamento especial pelos responsáveis pela obra, de modo a alertar os condutores de embarcações, que eventualmente utilizem os copos d' água, sobre os perigos e obstáculos existentes.

Os despachos com "Parecer Favorável" emitidos pela Autoridade Marítima para a realização de obras sob, sobre e às margens das AJB, terão validade de QUATRO anos quando não documentado, exceto para realização de atividades de dragagens, cuja validade será determinada pela Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), nesta área de jurisdição.

O Parecer inicial, emitido pela Autoridade Marítima poderá ser renovado, mediante apresentação de novo requerimento, sem a necessidade de apresentação da documentação prevista nestas normas, desde que não haja alteração no projeto inicialmente aprovado e, não acarrete comprometimento nas condições de segurança da navegação e do ordenamento do espaço aquaviário atual, o que será avaliado por essa Organização Militar. O interessado / responsável pela obra fará um requerimento ao Capitão dos Portos, com antecedência mínima de 60 dias do prazo de término da validade da autorização, solicitando a renovação da autorização e de uma nova Inspeção Naval no local. Todas as despesas decorrentes desta inspeção ocorrerão por conta do interessado.

0606.3 – Informações complementares

Em complemento ao previsto na NORMAM-11/DPC, as autorizações emitidas para as seguintes obras às margens dos rios:

- a) Construção de cais, píeres, trapiches para clubes, condomínios, marinas, terminais pesqueiros ou similares;
- b) Interdição de área aquaviária para realização de obras de dragagens, aterro e pesquisa de lavra de minerais;
- c) Construção ou ampliação de portos ou terminais portuários com ou sem canal de acesso existente;
- d) Construção ou alteração de quebra-mar/molhe;
- e) Instalação de áreas aquícolas, parques aquícolas, faixas ou áreas de preferência, unidades de pesquisa e unidades demonstrativas;
- f) Lançamento de petrechos para atração e/ou captura de pescado;
- g) Lançamento de cabos e dutos submarinos ou estruturas similares;
- h) Construção de pontes rodoviárias ou similares sobre águas;
- i) Instalação de cabos e dutos aéreos ou estruturas similares;
- j) Posicionamento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás;
- k) Instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação;
- l) Estabelecimento de boias de amarração de embarcação;
- m) Estabelecimento de boias para navios de cruzeiros e outros;
- n) Flutuantes ou outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação: Posto de Combustível Flutuante, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e outras similares;
- o) Instalação de Parque Eólico Marítimo; e
- p) Outras obras não referidas acima.

0607 – DRAGAGENS

Para solicitações de dragagens deverão ser cumpridos os procedimentos referentes ao planejamento, execução e acompanhamento de dragagens em geral, contidos na NORMAM-11/DPC na NORMAM-25/DHN e sinalização contido na NORMAM-17/DHN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

KAYSEL COSTA RIBEIRO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

AgBAgre, AgCaracará, AgCSul, AgEirunepe, AgGMirim, AgHumaita, AgItacoatiara, AgOiapoque, AgParintins, AgTefe, CFPV, CFS, CFT, CHN-4, Com4ºDN, Com9ºDN, ComGptPatNavN, CPAOR, DPC, GrEOpRibN, TM, CP-20 e Arquivo.